



OK

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA
CENTRAL METROPOLITANA, E MINERAÇÃO PEDRA
BONITA LTDA. E EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE
MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA. (MINA TAQUARIL).**

Pelo presente instrumento, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Superintendência Regional de Meio Ambiente**, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Liana Notari Pasqualini, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, a **Mineração Pedra Bonita Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 20.186.102/0001-50, com sede na Rodovia MG-424, s/nº, KM 37, Prudente de Moraes/MG, e **EIMCAL – Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.335.274/002-15, com sede na Rodovia MG-424, s/nº, KM 35, Prudente de Moraes/MG, ambas representadas por seus representantes legais, Sr. Leonardo de Souza Ferreira, [REDACTED]

[REDACTED] e Sra. Paula Costa Moraes Mourão, [REDACTED]
[REDACTED] doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, nos termos do artigo 106, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018,

CONSIDERANDO que o empreendimento Mineração Pedra Bonita Ltda. obteve, em 29/10/2012, a renovação de sua licença de operação RevLo nº 273/2012, por meio do PA nº 00257/1997/004/2008, com validade até 29/10/2018;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação RevLo nº 273/2012 (PA nº 00257/1997/004/2008) encontra-se automaticamente prorrogada pela formalização do PA 00257/1997/009/2018, conforme art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

[Assinatura]

[Assinatura]
Liana Notari Pasqualini
MASP [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que a EIMCAL– Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda. obteve, 27/07/2000 a licença de operação LO nº 501/2000, a qual encontra-se em revalidação automática por meio do PA nº 03172/2008/002/2009, nos termos do art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a Mineração Pedra Bonita Ltda e a EIMCAL – Empresa de Mineração Calcária Ltda. exercem atividades contíguas e complementares, razão pela qual as duas empresas respondem solidária e objetivamente pelos danos ambientais causados;

CONSIDERANDO que o Parecer Único 411/2012, que subsidiou o julgamento do processo PA nº 00257/1997/004/2008 (Mineração Pedra Bonita Ltda.) e concessão da RevLO nº 273/2012, tinha como condicionante “*Não operar dentro da área de proteção das cavidades naturais subterrâneas (250 metros a partir de seus limites)*” até autorização do órgão ambiental (condicionante 14) e “*Apresentar proposta de área de proteção para as nove cavidades naturais subterrâneas amostradas nos estudos espeleológicos*” (condicionante 11);

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no empreendimento Mineração Pedra Bonita Ltda em 11 de abril de 2012 (Auto de Fiscalização nº 93688/2012) foram constatadas atividades da mineradora dentro do entorno de 250 metros de 9 cavidades naturais subterrâneas, o que ocasionou a lavratura do Auto de Infração nº 59.036/2012, com a aplicação das penalidades de multa simples e embargo das atividades no referido entorno protetivo;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada pela SUPRAM CM em 22 de julho de 2014 no empreendimento Mineração Pedra Bonita Ltda. (Auto de Fiscalização nº 48780/2014) foram constatadas atividades da mineradora no entorno de 250 metros de cavidades naturais subterrâneas, diversas daquelas identificadas no Auto de Fiscalização nº 93688/2012 (lavrado em 2012), o que ocasionou a lavratura do Auto de Infração nº 52.969/2014;

CONSIDERANDO que no referido auto de infração (AI nº 52.969/2014) foram aplicadas as penalidades de multa simples e embargo de atividades no entorno de 250 metros das cavidades identificadas;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama 347/2004, em seu art. 2º, IV, determina que a área de influência é “*área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola*”;

Liana Neri Pasqualini
MAS 2/9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que a resolução CONAMA 347/2004 em seu art. 4º, §2º aduz que “a área de influência sobre o patrimônio espeleológico será definida pelo órgão ambiental competente que poderá, para tanto, exigir estudos específicos, às expensas do empreendedor”;

CONSIDERANDO que a resolução Conama nº 347/2004, em seu art. 4, §3º, aduz que até que seja definida pelo órgão ambiental, a área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPRAM Central elaborou o Relatório Técnico SUPRAM nº27/2019 que teve por objetivo a definição da área de influência das cavidades localizadas no entorno de 250 metros dos empreendimentos das COMPROMISSÁRIAS;

CONSIDERANDO que a equipe técnica considerou satisfatórios os estudos referentes à área de influência das cavidades, protocolados nos autos do PA COPAM no 00257/1997/009/2018, bem como a avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico, concluindo pela viabilidade da retomada das atividades do empreendimento sem que haja prejuízos sobre o patrimônio espeleológico;

CONSIDERANDO que, no dia 29 de janeiro de 2019, foi protocolizado pelas COMPROMISSÁRIAS requerimento para celebração deste instrumento (protocolo SIAM nº R0012199/2019) visando à retomada de suas atividades, com a definição das áreas de influência das cavidades que possuem interface com as estruturas e equipamentos essenciais à produção de cal;

CONSIDERANDO o artigo 106, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que aduz que “o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade”.

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo extrajudicial;

Liana Notari 3/9squalini
MASP [REDACTED]



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** o desembargo das atividades dos empreendimentos das **COMPROMISSÁRIAS** embargadas por meio dos autos de infração nº 93688/2012 e nº 52.969/2014, bem como a autorização de retomada da operação fora dos limites da área de influência definida no Relatório Técnico 27/2019.

1.2 Constitui objeto integrante do Termo de Ajustamento de Conduta o Relatório Técnico SUPRAM nº 27/2019.

1.3 Este Termo de Ajustamento de Conduta autoriza a operação no entorno de 250 metros de cavidades não anexas às áreas de influência definidas no Relatório Técnico nº 27/2019.

1.4 Caso sejam identificadas novas cavidades naturais subterrâneas que não constem no Relatório Técnico nº 27/2019, ou ainda, cavidades oclusas, o empreendimento deverá cessar suas atividades no local e comunicar imediatamente a esta Superintendência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

Pelo presente, as **COMPROMISSÁRIAS** se obrigam **SOLIDARIAMENTE** a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

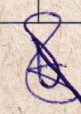
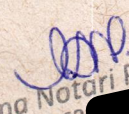
ITENS	CLAUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	Revisar o Plano de Fogo de forma que os desmontes de rocha considerem as orientações do CECAV (Sismografia Aplicada à Proteção do Patrimônio Espeleológico: Orientações Básicas à Realização de Estudos Ambientais. ICMBIO, 2016). Os desmontes de rocha deverão considerar ainda a NBR 10.151 (Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento) e ser realizados dentro dos horários e dias estabelecidos com os moradores do entorno, e sempre antecedido pela comunicação com estes.	Apresentação do Plano de Fogo revisado em 90 (noventa) dias. Apresentação dos relatórios semestralmente, com a primeira entrega em até 180 (cento e oitenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

	Relatório consolidado dos dados dos desmontes deve ser apresentado à SUPRAM-CM, com periodicidade semestral elaborado por profissional com ART.	
2	Executar o mapeamento fotográfico de detalhe das cavidades ICMAT-0010, ICMAT-0012, ICMAT-0028, ICMAT-0054, ICMAT-0056, ICMAT-0061, ICMAT-0071, ICMAT-0088, ICMAT-0094, ICMAT-0099, ICMAT-0111, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0122, conforme metodologia descrita em documento R0013567/2019. O mapeamento deverá ser realizado antes de iniciar as atividades de operação, a título de estabelecer o <i>background</i> da área de estudo, e o relatório correspondente deve ser apresentado à SUPRAM-CM com a devida ART do responsável pelo estudo.	Antes da retomada das atividades de operação na área até então embargada.
3	Executar semestralmente o Monitoramento de Vibrações nas cavidades da EIMCAL – Mineração Pedra Bonita, conforme metodologia descrita em documento R0013567/2019. O monitoramento deverá contemplar uma seleção de cavidades dentre aquelas previstas no Mapeamento Fotográfico, devendo a escolha destas ser justificada tecnicamente. O relatório consolidado dos dados do programa deve ser apresentado à SUPRAM-CM, com periodicidade semestral, e, sempre que possível, em associação ao monitoramento de integridade física das cavidades. Obs.: De forma a minimizar os impactos associados à visitação, sempre que possível deve-se evitar a instalação dos sismógrafos no interior das cavidades podendo estes ser instalados na entrada destas.	Semestralmente, com a primeira apresentação em até 180 (cento e oitenta) dias.
4	Executar semestralmente nas cavidades ICMAT-0010, ICMAT-0012, ICMAT-0028, ICMAT-0054, ICMAT-0056, ICMAT-0061, ICMAT-0071, ICMAT-0088, ICMAT-0094, ICMAT-0099, ICMAT-0111, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0122 os seguintes programas de monitoramento do meio físico: 1 monitoramento da integridade física focado na identificação de eventuais alterações geoestruturais. 2 monitoramento da deposição de particulados focado na identificação de eventuais alterações na dinâmica sedimentar. 3 monitoramento de parâmetros climáticos nas cavidades conforme metodologia descrita em documento R0013567/2019. Apresentar semestralmente relatório técnico conclusivo elaborado por profissional com experiência comprovada, e acompanhado da devida ART. OBS: Comunicar imediatamente à SUPRAM no caso de identificação de alterações negativas nas cavidades.	Semestralmente, com a primeira apresentação em até 180 (cento e oitenta) dias.




Liana Notari Pasqualini
MASP

**GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

5	Executar semestralmente nas cavidades ICMAT-0010, ICMAT-0012, ICMAT-0028, ICMAT-0054, ICMAT-0056, ICMAT-0061, ICMAT-0071, ICMAT-0088, ICMAT-0094, ICMAT-0099, ICMAT-0111, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0122 os seguintes programas de monitoramento do meio biótico: 1) monitoramento da fauna cavernícola, utilizando metodologia consagrada na literatura científica, que seja suficiente para permitir comparações temporais quanto à composição de espécies nas cavidades, identificar eventuais impactos decorrentes da operação do empreendimento, e a eficiência das medidas de mitigação adotadas. 2) monitoramento da condição trófica nas cavidades conforme metodologia descrita em documento R0013567/2019. Apresentar semestralmente relatório técnico conclusivo elaborado por profissional com experiência comprovada, e acompanhado da devida ART. OBS: Comunicar imediatamente à SUPRAM no caso de identificação de alterações negativas nas cavidades.	Semestralmente, com a primeira apresentação em até 180 (cento e oitenta) dias.
6	Executar semestralmente o monitoramento de quirópteros nas cavidades ICMAT-0012, ICMAT-0027, ICMAT-0056, ICMAT-0069, ICMAT-0088, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0125. Apresentar relatório técnico conclusivo sobre o monitoramento de quirópteros, elaborado por profissional com experiência comprovada, e acompanhado da devida ART.	Semestralmente, com a primeira apresentação em até 180 (cento e oitenta) dias.
7	Apresentar proposta para recuperação do entorno imediato da cavidade ICMAT-0117 e executá-la. A recuperação deverá considerar os impactos decorrentes das atividades da EIMCAL – e Mineração Pedra Bonita e o estágio atual de conservação da cavidade e sua área de influência. No caso de não ser possível reverter e cessar os impactos deverá ser apresentada proposta de compensação espeleológica para a cavidade.	Até 180 (cento e oitenta) dias.
8	Realizar ações de recuperação das áreas de influência das cavidades existentes na área da EIMCAL – Mineração Pedra Bonita, inclusive com remoção de lixo, e cercamento das áreas limítrofes às vias de acesso e outras áreas operacionais da empresa.	Até 180 (cento e oitenta) após a assinatura do TAC
9	Sinalizar através de placas indicativas a proibição de acesso às cavidades naturais subterrâneas e apresentar comprovação via relatório fotográfico.	45 (quarenta e cinco) dias.
10	Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento.	120 (cento e vinte) dias.

6/9
Liana Notari Pasqualini
MASP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

11	Apresentar e executar projeto de drenagem das vias de acesso pavimentadas e não pavimentadas, ativas e desativadas, de toda a área do empreendimento, com o objetivo de evitar o carreamento de sedimentos para as cavidades e suas áreas de influência ou o desencadeamento de processos erosivos no entorno dos acessos.	Até 180 (cento e oitenta) após a assinatura do TAC
----	--	--

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda, salvo estipulação em contrário, contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face às **COMPROMISSÁRIAS**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais das **COMPROMISSÁRIAS**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará as **COMPROMISSÁRIAS solidariamente**, ao que segue:

- a) Embargo total e imediato das atividades operacionais.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- d) Multa no valor de R\$10.000 (dez mil reais), por obrigação descumprida.

Parágrafo primeiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 5º, da Lei nº 21.735/2015 e será destinado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais - SEMAD.

Liana Notari Pasqualini
MASP



Parágrafo segundo - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIAS**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, as **COMPROMISSÁRIAS** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade até a aprovação pelo COPAM de condicionantes que tenham por objeto as cláusulas técnicas previstas neste TAC, o que será feito por meio de Adendo ao Parecer Único, submetido à CMI.

Liana Notari Pasqualini
MASP

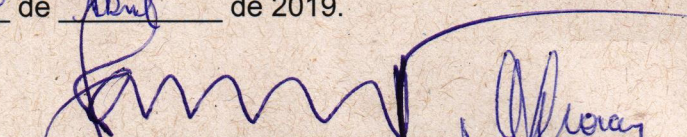


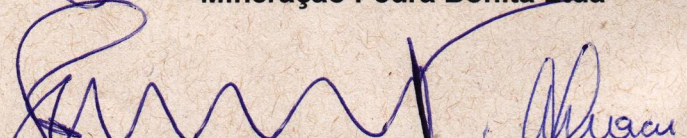
CLÁUSULA NONA – DO FORO

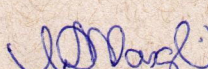
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 06 de Abri de 2019.


Leonardo de Souza Ferreira e Paula Costa Moraes Mourão
Mineração Pedra Bonita Ltda


Leonardo de Souza Ferreira e Paula Costa Moraes Mourão
EIMCAL – Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda


Liana Notari Pasqualini
**Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM CM**